



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



OFÍCIO Nº: 020/2023

Serranos-MG, 28 de fevereiro de 2023.

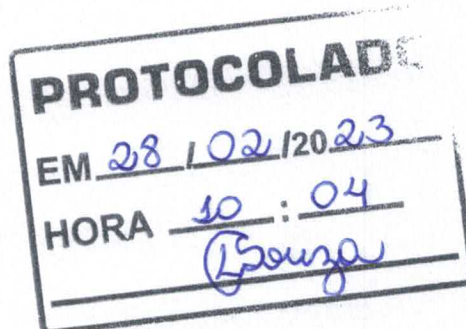
Ao Exmo. Sr.

MARCELO AZEVEDO CARVALHO

DD. Prefeito Municipal

Praça Doze de Dezembro nº 60

CEP 37452-000 – Serranos - MG



ASSUNTO: *Encaminha Requerimento nº 08/2023*

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e na forma mais atenciosa, servimos do presente para encaminhar à V. Ex.ª o anexo Requerimento nº 08/2023, de autoria dos ilustres Vereadores **Tiago Arantes Pires e José Ronaldo de Oliveira**.

Respeitosamente, renovando nossas singelas homenagens de estilo,

DENIS DA
SILVA
ALVES:124
03152609

Assinado de forma
digital por DENIS
DA SILVA
ALVES:124031526
09
Dados: 2023.02.28
09:41:58 -03'00'

Ver. DÊNIS DA SILVA ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Serranos



REQUERIMENTO Nº 08/2023

Senhor Presidente,

JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA, Vereador do PSDB, e, **TIAGO ARANTES PIRES**, Vereador do UNIÃO BRASIL, vêm até *Vossa Excelência*, embasado no art. 34, XVII, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições e na forma regimental, após ouvir o douto Plenário desta *Egrégia Casa Legislativa*, **REQUERER** de *Vossa Excelência* que officie ao Sr. Prefeito Municipal para que sejam prestadas na forma do ordenamento legislativo municipal segundo previsão inserta no art. 74, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, determinando ao Setor pertinente da Prefeitura o envio das seguintes informações e documentos ora requisitados:

1. A Prefeitura Municipal de Serranos recebe algum incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agente Comunitário de Endemias - ACE, previsto na Lei nº 12.994/14, com regulamentação prevista no Decreto nº 8.474/15 e nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1.024, 1.025 e 1.243 de 2015? Caso afirmativo, informar desde quando e respectivos valores mensais desde o início de seu recebimento até a presente data.
2. Ainda em complementação ao questionamento anterior (item 1), caso a Prefeitura de Serranos receba o referido incentivo, justificar de forma fundamentada, por qual razão havendo previsão legal na legislação municipal contida na Lei Municipal nº 972/16, este incentivo não é revertido em proveito dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agente Comunitário de Endemias - ACE?
3. Agora em complementação ao item 2, caso o Prefeito venha justificar a impossibilidade jurídica em não poder seguir o contido na Lei Municipal nº 972/16, justificar por que ainda não enviou para esta Câmara Municipal respectivo projeto de lei corretivo objetivando regulamentar a concessão do incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agente Comunitário de Endemias - ACE?

JUSTIFICATIVA

- A Lei nº 12.994 de 2014 alterou a Lei nº 11.350/06 para, entre outros aspectos, criar o Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) para jornada de trabalho semanal de 40 horas para ambas categorias.

- A lei ainda instituiu a responsabilidade da União por prestar assistência financeira complementar (AFC) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial, fixada em 95% do valor do referido piso, paga em 12 parcelas consecutivas em cada exercício e 1 parcela adicional no último trimestre, cabendo à esfera federal a fixação em decreto dos parâmetros referentes à quantidade máxima de agentes passível de contratação, em função da população e das peculiaridades locais, com o auxílio da assistência financeira complementar da União. E para efeito da prestação da AFC a União



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



deve exigir dos gestores locais do SUS a comprovação do vínculo direto dos ACS e ACE com o respectivo ente federativo, regularmente formalizado, conforme o regime jurídico adotado pelo ente.

- Além disso, a Lei nº 12.994/14 criou o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE (IF), cabendo também à União a fixação por meio de decreto dos parâmetros para concessão do incentivo e o valor mensal do incentivo por ente federativo, sendo que os parâmetros para concessão do incentivo deverão considerar, sempre que possível, as peculiaridades do Município.

- O Decreto nº 8474 publicado em 22 de junho de 2015 com a finalidade de regulamentar a Lei 12.994/14, disciplinou mais detalhadamente tanto a assistência financeira complementar (AFC), quanto o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE (IF).

- Dito isto, seja legítimo que o Poder Executivo Municipal, por seu titular, o Prefeito Municipal, reconheça o pleito destas categorias de valorosos servidores, e, promova as adequações administrativas e legislativa para encerrar estas controversas e promover justiça sociais e estes servidores.

Assim, seguem nossos elevados votos de estima e consideração por todos os *Nobres Edis* e com a devida *venia*, contamos com a aprovação do Requerimento.

Câmara Municipal de Serranos, Sala das Reuniões, Plenário "Vereador Edmundo do Vale Vieira", em 27 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA

Vereador do PSDB

TIAGO ARANTES PIRES

Vereador do UNIÃO BRASIL